MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:46:29 Local: TJERJ

DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELANTE: MUNICÍPIO DE NITEROI PROC.MUNIC.: ANDREA CARLA BARBOSA APELADO: OS MESMOS APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: LUIZ FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. INTERNAÇÃO EM UTI.ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU A SENTENÇA QUE CONFIRMOU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE DETERMINOU A TRANSFERÊNCIA DO AUTOR PARA HOSPITAL DA REDE PÚBLICA QUE POSSUA SUPORTE PARA REALIZAÇÃO DE CATETERISMO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA REABILITAÇÃO DE SUA SAÚDE. SÚMULA 65 DO TJRJ.OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUEM MEIO RECURSAL ADEQUADO PARA REAPRECIAÇÃO DE QUESTÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO, NOTADAMENTE QUANDO AUSENTE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO (ART. 1.022 DO CPC). NÍTIDA INTENÇÃO DE REDISCUTIR A CAUSA. O MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO NÃO SE COADUNA COM A VIA ESTREITA DO RECURSO INTEGRATIVO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

019. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0042959-47.2015.8.19.0004 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO GONCALO 2 VARA CIVEL Ação: 0042959-47.2015.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00658683 - APTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROC.MUNIC.: VIVIAN SCARPI APDO: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO ADVOGADO: JORGIANE DOS SANTOS LIMA OAB/RJ-104728 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. GUARDAS MUNICIPAIS. QUESTÃO CONTROVERTIDA QUE ENVOLVE A PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL 388/2011 DE PROGRESSÃO REMUNERATÓRIA, CONFORME O GRAU DE APERFEIÇOAMENTO INTELECTUAL DO FUNCIONALISMO. PLEITO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, INDEPENDENTEMENTE DO IMPLEMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUE É ALVO DO INCONSFORMISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CALCADO, ESSENCIALMENTE, NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E NA SÚMULA VINCULANTE Nº 37. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA NORMA LOCAL, A QUAL TEVE AINCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA, EM PARTE,INCIDENTALMENTE PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TJRJ, NO QUE DIZ RESPEITO AOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. INTELIGÊNCIA DO ART. 103 DO REGITJRJ. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, A PRETENSÃO AUTORAL NÃO ESCAPARIA A VEDAÇÃO CONTIDA NA SÚMULA VINCULANTE Nº 37. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

020. APELAÇÃO 0034245-57.2013.8.19.0202 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0034245-57.2013.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00637654 - APELANTE: CAPRICHOSA AUTO ONIBUS LTDA ADVOGADO: NATALINO FERREIRA DE ABREU OAB/RJ-015136 APELANTE: VANESSA DE ANDRADE VASCONCELLOS SILVA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: ROBERTO DO CARMO PACHECO OAB/RJ-025393 ADVOGADO: RENATO VARANDA PACHECO OAB/RJ-123019 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA PASSAGEIRA.RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PROVA DA DINÂMICA DO ACIDENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUE ATENDE À LÓGICA DO RAZOÁVEL. INCAPACIDADE TOTAL TEMPORÁRIA (ITT) DE DOIS DIAS. FERIMENTOS LEVES QUE NÃO EXONERAM O CAUSADOR DO DANO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES, TENDO POR BASE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, DURANTE O PERIODO DE ITT. SÚMULA 215 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E PROVIMENTO DO SEGUNDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO E DEU-SE PROVIMENTO AO SEGUNDO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

021. APELAÇÃO 0028265-58.2006.8.19.0014 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0028265-58.2006.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00614893 - APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: LUCIANO KEZEN PADRAO OAB/RJ-079059 APELADO: I A P I **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. IPTU/TAXAS. EXERCÍCIOS DE 2001 A 2005. PROCESSO PARALISADO POR CERCA DE 09 (NOVE) ANOS SEM QUE, AO LONGO DE TODO ESSE PERÍODO, FOSSE PRATICADO QUALQUER ATO PROCESSUAL. DESÍDIA FAZENDÁRIA NA CONDUÇÃO DO FEITO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106 DO STJ. PRSCRIÇÃO CONSUMADADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

022. APELAÇÃO 0014289-51.2017.8.19.0061 Assunto: Convênio Médico com o SUS / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TERESOPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0014289-51.2017.8.19.0061 Protocolo: 3204/2018.00584639 - APTE: MANOEL LUIZ DA CRUZ ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LEONOR NUNES DE PAIVA APDO: OS MESMOS APDO: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS PROC.MUNIC.: LEONARDO DE MELO MACHADO **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PEDIDO DE VAGA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTI PARA HOSPITAL DA REDE PÚBLICA OU, EM CASO DE INDISPONIBILIDADE DE VAGAS, A SUA MANUTENÇÃO NO HOSPITAL EM QUE SE ENCONTRA INTERNADO, ÀS EXPENSAS DOS RÉUS.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.DIREITO FUNDAMENTAL PRESTACIONAL À SAÚDE, PREVISTO NO ART. 6º DA CRFB, QUE, ALÉM DE SER UM COROLÁRIO DO DIREITO À VIDA, TEM APLICABILIDADE IMEDIATA, NOS TERMOS DO ART. 5º, §1º, DA CARTA MAGNA. ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O ART. 196 DA CRFB NÃO PODE SER CONSIDERADO UMA MERA NORMA PROGRAMÁTICA, POIS ISSO SIGNIFICARIA RETIRAR DA CONSTITUIÇÃO A SUA FORÇA NORMATIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS PELA SAÚDE.SÚMULA 65 DO TJRJ. INVIÁVEL A CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, SOB PENA DE CONFUSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DO ART. 381 DO CC. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 421 DO STJ E 80 DESTE TJRJ. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

023. APELAÇÃO 0006840-44.2016.8.19.0007 Assunto: Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSA 3 VARA CIVEL Ação: 0006840-44.2016.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00576991 - APELANTE: SUZANA MATTOS DA SILVA ALVES ADVOGADO: DAVID LOUREIRO SELVATTI SILVA OAB/RJ-178112 APELADO: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA